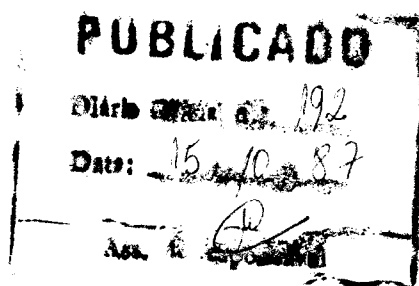




LEI Nº 4.142 DE 15 DE Outubro DE 1987

Altera a redação do item I do artigo 73 da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí) e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I do artigo 73 da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado do Piauí), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade de computar-se-á integralmente:

I - O tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 1987.

GOVERNADOR DO ESTADO

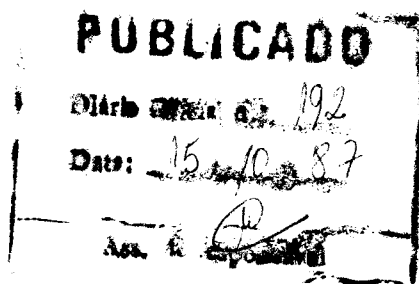
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.142 DE 15 DE Outubro DE 1987

Altera a redação do item I do artigo 73 da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí) e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I do artigo 73 da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado do Piauí), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - Para efeito de aposentadoria e disponibilida de computar-se-á integralmente:

I - O tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 1987.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO